



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

PROJETO DE LEI Nº04/2025

“Institui políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável no município de Bom Jesus, PB, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Bom Jesus, PB, com o objetivo de promover a promoção da produção agrícola, a valorização da agricultura familiar, a preservação ambiental e o fortalecimento das comunidades rurais.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável terá as seguintes diretrizes:

I - Incentivo à agricultura familiar e ao cooperativismo, por meio da concessão de crédito rural e assistência técnica.

II - Capacitação e formação de agricultores e trabalhadores rurais em técnicas de cultivo sustentável e gestão de propriedades.

III - Fomento à diversificação da produção agrícola, incluindo a valorização de produtos locais e orgânicos.

IV - Preservação de recursos naturais e incentivo a práticas de cultivo que respeitem o meio ambiente.

V - Criação de canais de comercialização justa para produtos da agricultura familiar, promovendo feiras e mercados locais.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Público municipal poderá firmar convênios com organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, e outras entidades.

Art. 4º O município destinará recursos orçamentários para a implementação das ações previstas neste projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui Políticas públicas e desenvolvimento rural no município de Bom Jesus, proporcionando melhores condições de vida aos agricultores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

e promovendo práticas que respeitem o meio ambiente, favorecendo uma economia sustentável.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em 14 de fevereiro de de 2025

Tito Líbio Dias
Tito Líbio Dias
Vereador – PP